



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 142/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2022, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (GERAR) no âmbito municipal.”.

Lido na sessão ordinária de 24/10/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa inserir o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo no âmbito municipal, tendo em vista o estabelecido pelas Leis Estaduais nº 11.255/2021 e nº 11.253/2021, Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEE, a adesão do Estado no Convênio Confaz ICMS nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa no 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS No 215117, de 15 de dezembro de 2017, fazendo com que o Município de Colatina/ES apresente elevado potencial para o aproveitamento das energias renováveis.

Posto isto, para que o Município de Colatina será de suma importância à referida implementação, utilizável em áreas urbanas e rurais e representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva.

Outrossim, importante ressaltar que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Assim, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque da CF/88 e art. 143, art. 282, §1º, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, pois incumbe ao Município estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se envolve diretamente em assunto relacionado à proteção do meio ambiente, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento do projeto em análise ao Plenário desta Casa de Leis para deliberação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 142/2022**.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

ADNILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Guinzani Chieppe** em 14/12/2022 18:20

Checksum: **16621C6BB9EA0A9515C64E58F4CF468CC0CF23968EB82C222FF855E31058B3E3**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 14/12/2022 18:37

Checksum: **15ECE9CFDFDD3CAE8A078B33EDEDEB99A75A60AC51F40664A66843B469A1A69E**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva (Coelho)** em 14/12/2022 20:11

Checksum: **ECDC7F5B13B595280316186202B1942065F6BC1CE1F489FA9DED70984638F435**

